



CÂMARA MUNICIPAL - ARACOIABA
Recebido em 14/02/2019

Excelentíssimo
Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba
JOSÉ NILTON DOS SANTOS

A P R O V A D O

Em 15 / 02 / 2019

MENSAGEM Nº 006/2019 ARACOIABA, 13 DE FEVEREIRO DE 2019

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

É com cumprimentos respeitosos e muito cordiais a Vossa Excelência que retornamos ao recinto deste incansável Poder Legislativo, cumprimentando, outrossim, a distinta edilidade, que tem dado demonstração de permanente contribuição para a grandeza do Município de Aracoiaba, fazendo acompanhar o presente Projeto de Lei da seguinte forma:

JUSTIFICATIVA:

É com sinceras escusas que estamos encaminhando no ocaso do presente exercício o Projeto de Lei para análise de Vossas Senhorias em muito Especial Regime de Urgência, posto que é matéria de relevante interesse desta Municipalidade, sobretudo, de servidores daquela pasta.

O presente Projeto de Lei tem o seguinte objetivo: "Instituição do piso salarial municipal da categoria de Tratorista". O benefício vem, pois, beneficiar os profissionais em comento.

Conforme reza a ementa e o Artigo 1º do Projeto de Lei do Piso Profissional de Tratorista, estes passarão a ganhar o piso municipal da categoria, a partir da publicação da presente lei, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais a partir da publicação da presente lei.



Sem dúvida, trata-se de um importante avanço salarial para os profissionais da Secretaria Municipal em comento, porquanto atualmente um Tratorista recebe apenas um salário mínimo, ou seja, o valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), como vencimento básico.

Muito nos agradaria se Vossas Senhorias dessem uma atenção especial ao assunto constante das propostas do Projeto de Lei ora apresentado, estudando a matéria, debatendo-a, para que possam apreciá-lo favoravelmente, beneficiando os profissionais da categoria de tratorista, que lutam pelo bem estar da população de Aracoiaba.

A presente lei visa à equiparação salarial com o cargo de operador de máquina que detém das mesmas atribuições de tratorista, conforme leis municipais nº 1055/2011 e nº 1057/2011, que fundamentou o edital do concurso público prestado pelos servidores.

O presente caso visa dar uma solução a existência de situação de disparidade salarial entre requerente e outros servidores exercentes de cargo com atribuições idênticas junto a esta municipalidade.

A matéria, devido à exigüidade do tempo, é encaminhada com pedido de Especial Regime de Urgência, com nossas sentidas escusas.

Com esse propósito, apresentamos o presente Projeto de Lei à consideração dessa Casa Legislativa, para que resguarde nossas ações no crivo da legalidade.

Por fim, reiteramos aos nobres vereadores protestos de elevada estima, apreço e respeito.

Aracoiaba, 13 de fevereiro de 2019.


Francisco Helder Loureiro Paz
Prefeito Municipal de Aracoiaba - CE

Centro Administrativo Gov. Waldemar Alcântara
Av. da Independência, nº 134 – Centro- Aracoiaba-CE-CEP: 62.750-000
Fone:(85)3337 1717



PROJETO DE LEI Nº 006, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

Concede piso salarial profissional a categoria de Tratorista do Município de Aracoiaba nos termos desta lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional ao cargo de Tratorista do Município de Aracoiaba.

Art. 2º - A partir da publicação desta lei, o valor do piso salarial devido ao cargo de Tratorista, de cargo efetivo do Município de Aracoiaba será de R\$ 1.500,00 (*Hum Mil Quinhentos Reais*), partir da publicação da presente lei;

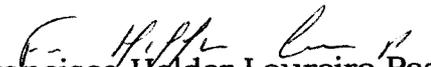
Art. 3º- O valor do piso mencionado no art. 2º será corrigido anualmente conforme legislação vigente.

Art. 4º - A carga horária de trabalho exigida para o referido cargo de Tratorista perceber os valores constantes no Art. 2º, será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracoiaba, 13 de fevereiro de 2019.


Francisco Helder Loureiro Paz
Prefeito Municipal de Aracoiaba - CE

Centro Administrativo Gov. Waldemar Alcântara
Av. da Independência, nº 134 – Centro- Aracoiaba-CE-CEP: 62.750-000
Fone:(85)3337 1717